




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de fevereiro de 2017


Maria Cristina de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar a Aquisição de Materiais Odontológicos em caráter de urgência para servir na Clínica Marieta Souza Andrade no Município de Monte Alegre de Sergipe, em conformidade com o Art. 24 inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que essa nova Gestão (2017-2020), prioriza a saúde, como questão essencial para seus municípios;

CONSIDERANDO, que essa nova Gestão(2017-2020), ao assumir o município constatou no almoxarifado da Clínica Marieta Souza Andrade, quantidades mínimas de materiais odontológicos, portanto há necessidade desta aquisição.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:


IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de fevereiro de 2017


Augusto César M. de Souza
Presidente da CPL


Jose Laercio Ferreira Barreto
Secretario


Jose Lucindo de Goes
Membro